

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de: i) elaborar o Plano Municipal de Desestatização (PMD) e estabelecer metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões já realizadas e; ii) estabelecer diagnóstico dos projetos estratégicos e produzir relatórios gerenciais de acompanhamento e avaliação.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.841.525,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 72.302/2023

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.121.3024.2.470.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2023/0000093-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900 neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.942.358/0001-46, com sede nesta Capital na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 – São Paulo – SP, bairro: Butantã - CEP: 05339-005 - telefone: (11) 3767-1700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **CARLOS ANTONIO LUQUE** e pela Diretora de Pesquisas, senhora **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2023/0000093-1, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 087226507, o presente contrato, com fundamento no art .25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 62.436/2023, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de: i) elaborar o Plano Municipal de Desestatização (PMD) e estabelecer metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões já realizadas e; ii) estabelecer diagnóstico dos projetos estratégicos e produzir relatórios gerenciais de acompanhamento e avaliação

1.2. O objeto da contratação e escopo dos serviços a serem prestados estão subdivididos em quatro etapas, independentes entre si, descritas a seguir.

1.2.1 ETAPA 1 - Elaboração do novo Plano Municipal de Desestatização – PMD

A “Etapa 1 - Elaboração do novo Plano Municipal de Desestatização – PMD” tem por objetivo mapear e identificar ativos que possam ser alienados à iniciativa privada, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, avaliar e apresentar proposições para concessão às entidades da iniciativa privada referentes a exploração de serviços e projetos, por meio de concessões, inclusive Parcerias Público Privadas, e permissões de uso. As avaliações e proposições deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Diagnóstico e avaliação de novos projetos de desestatização de equipamentos e serviços públicos, com sugestão de inclusão no Plano Municipal de Desestatização (PMD), visando a promoção de investimentos em atividades essenciais e a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais;

b) Benchmarking das experiências dos programas de desestatizações e parcerias promovidos por demais órgãos e entidades da administração pública nacional e ou internacional, incluindo a: (i) Metodologia utilizada na

prospecção dos projetos de desestatização; (ii) Comparativo das estruturas organizacionais, modelos de organização e procedimentos adotados para gestão, e; (iii) Apresentação de demais serviços públicos prestados por meio de parcerias com a iniciativa privada, com ênfase na eficiência dos serviços prestados à sociedade, desde que possam ser referidos à cidades de grande porte, como São Paulo.

c) Considerando a nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/2021), revisão dos instrumentos normativos de parcerias, em termos de viabilidade, apresentando os cenários que são mais vantajosos à aplicação da nova Lei de Licitação ou a utilização dos instrumentos clássicos de parcerias. Deverá ser previsto período, não inferior a 180 dias, de acompanhamento da implantação das proposições apresentadas e aprovadas pela Secretaria de Governo.

1.2.2. ETAPA 2 - Elaboração da metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões realizadas

A “Etapa 2 - Elaboração da metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões realizadas” tem por objetivo estabelecer metodologia de avaliação que possibilite aferir a observância pelos concessionários e permissionários do cumprimento das obrigações e dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, bem como de dispositivos legais aplicáveis. Deverá ser previsto período, não inferior a 180 dias, de acompanhamento da implantação da metodologia apresentada e aprovada pela Secretaria de Governo.

1.2.3 ETAPA 3: Acompanhamento e avaliação de Projetos Estratégicos

A “Etapa 3: Acompanhamento e avaliação de Projetos Estratégicos” tem por objetivo realizar o diagnóstico dos aspectos orçamentários, financeiros e físicos dos projetos estratégicos planejados e em execução, que permita avaliar de forma gerencial a eficiência, efetividade, eficácia, relevância e sustentabilidade dos projetos, considerando-se o desempenho e impacto institucional, governamental e social. Adicionalmente, deverão ser apresentadas nesta etapa propostas incrementais ou estruturais para maior efetividade na sua execução. Os Projetos Estratégicos, assim definidos pela SGM, são abaixo especificados: a) Projetos e atividades de zeladoria; b) População em situação de rua; c) Emissão de alvarás e licenciamentos; Deverá ser previsto período, não inferior a 270 dias, de acompanhamento da implantação das proposições apresentadas e aprovadas pela Secretaria de Governo.

1.2.4 ETAPA 4 - Atividades Complementares

A “Etapa 4 - Atividades Complementares” compreende a identificação da necessidade de revisão e alteração da legislação municipal, no que tange as concessões e parcerias e os projetos estratégicos, de forma a atender às proposições apresentadas e aprovadas pela SGM. Esta etapa deverá ocorrer no transcurso das atividades de avaliação previstas nas etapas 1, 2 e 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado pelo prazo de execução de 18 (dezoito meses) é de **R\$ 6.841.525,00** (seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), sendo que R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais) onerará neste exercício a dotação orçamentária n.º 11.20.04.121.3024.2.470.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0, conforme a Nota de Empenho n.º 72.302/2023, e o restante onerará a dotação orçamentária do exercício subsequente.

2.2. O valor global estimado na cláusula anterior refere-se aos valores unitários ofertados pela Contratada em sua proposta comercial, cuja demanda será feita conforme cláusula sexta desse contrato, consubstanciada na tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL (R\$)
Coordenador-Geral	495,00	635	314.325,00
Coordenadores Adjuntos/Coordenadores Setoriais	380,00	2.150	817.000,00
Coordenadores/Coordenadores Técnicos	460,00	3.420	1.573.200,00
Consultores Seniores	455,00	8.040	3.658.200,00
Assistentes Técnicos (Juniors)	140,00	3.420	478.800,00
TOTAL		17.665	6.841.525,00

2.3. Os serviços serão executados sob demanda, adotando-se para tanto os valores unitários de horas da tabela acima, multiplicados pelas quantidades previstas para a demanda. Uma vez definido pela Contratada o orçamento para cada produto, sua execução se dará pelo valor global estipulado na correspondente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - Para a realização dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante estima um prazo de execução de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da ordem de início, prorrogáveis por iguais ou menores períodos.

3.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogáveis nos termos da legislação aplicável.

3.3 – O prazo de execução individual de cada demanda da Contratante será indicado expressamente nas correspondentes ordens de serviços, dentro dos prazos de vigência e execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO;

4.1 O cronograma detalhado da execução das atividades de cada produto deverá ser produzido e apresentado pela Contratada na Etapa 2 – Orçamento dos Serviços da Metodologia prevista na cláusula sexta. Ao início dos trabalhos, deverá ser realizada uma reunião preliminar, com registro em ata, com os seguintes objetivos:

- Apresentar e integrar as equipes de trabalho;
- Apresentação do cronograma básico de elaboração dos Produtos;
- Estabelecimento de planos e estratégias de trabalho a serem seguidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS.

5.1. PRODUTO 1 - Novo Plano de Desestatização.

5.2. PRODUTO 2 – Metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões já realizadas.

5.3. PRODUTO 3 - Relatório de avaliação de Projetos Estratégicos – Projetos e atividades de Zeladoria.

5.4. PRODUTO 4 - Relatório de avaliação de Projetos Estratégicos – População em situação de Rua.

5.5. PRODUTO 5 - Relatório de avaliação de Projetos Estratégicos – Emissão de alvarás e licenciamentos.

5.6. PRODUTO 6 - Relatórios mensais de acompanhamento – Plano Municipal de desestatização.

5.7. PRODUTO 7 - Relatórios mensais de acompanhamento – Metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões já realizadas.

5.8. PRODUTO 8 - Relatórios mensais de acompanhamento – Projetos e atividades de Zeladoria.

5.9. PRODUTO 9 - Relatórios mensais de acompanhamento – População em situação de Rua.

5.10. PRODUTO 10 – Relatórios mensais de Projetos Estratégicos – Emissão de alvarás e licenciamentos.

5.11. Os Produtos 1 a 5 são independentes entre si e poderão ser solicitados pela Contratante a qualquer tempo durante a execução deste contrato, inclusive concomitantemente uns aos outros, e serão atrelados aos seus correspondentes Relatórios mensais de acompanhamento, de acordo com cada solicitação – Produtos 6 a 10.

CLÁUSULA SEXTA- METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

6.1. ETAPA 1 – Solicitação de Serviços

a) Caberá ao Gestor do Contrato pela Contratante definir a demanda necessária, com a emissão da Solicitação de Serviço, na qual deverão conter os seguintes requisitos:

b) Produto a ser entregue/atividade a ser desenvolvida: identificação do título do produto a ser entregue, aderente à descrição da solicitação, e/ou da atividade a ser desenvolvida, no caso serviços de natureza continuada;

c) Descrição da solicitação: deverá ser indicado de forma detalhada a demanda a ser atendida pela Contratada;

d) Prazo máximo de execução: indicação do prazo máximo, em dias corridos, de execução das atividades, contado a

partir da emissão da Ordem de Serviço, bem como o cronograma detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos;

6.2. ETAPA 2 – Orçamento dos Serviços

a) Recebida a Solicitação de Serviço, a Contratada deverá elaborar proposta de orçamento para execução dos serviços com as seguintes informações: a) Escopo dos trabalhos: a princípio deverá ser o mesmo constante da Solicitação de Serviço, podendo ser alterado de forma a explicitar de forma mais clara o entendimento da demanda apresentada;

b) Prazo de execução: observado o prazo máximo constante da Solicitação de Serviço, deverá ser informado pela Contratada o prazo proposto, em dias corridos, para execução dos trabalhos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço;

c) Orçamento: deverão ser indicados as funções dos profissionais participantes (Coordenador Geral, Coordenadores, Consultores, Assistentes Técnicos etc.), o quantitativo a ser alocado em cada um dos perfis, a quantidade de horas estimadas para cada profissional, o valor da hora/homem de cada perfil e o valor total do serviço demandado;

d) Equipe técnica: deverão ser anexados os Curriculum Vitae dos profissionais indicados para execução dos serviços, com qualificação compatível para atendimento do escopo da solicitação de serviços.

e) Coordenador de Produto: deverá ser indicado o Coordenador de Produto responsável pela coordenação da equipe da Contratada e pela interlocução com o Coordenador de Produto indicado pela Contratante.

6.3. ETAPA 3 – Ordem de Serviço

Será dada uma Ordem de Serviço Geral para a contratação em si, a ser emitida após a assinatura deste contrato, e Ordens de Serviço intermediárias e específicas para cada demanda. Após a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos na Solicitação de Serviços, da adequação do orçamento apresentado e da aderência da equipe técnica indicada para realização dos trabalhos, o Gestor do Contrato deverá emitir a correspondente Ordem de Serviços. Para cada Ordem de Serviço emitida deverá ser indicado um Coordenador de Produto, representante da Contratante, e que será responsável pela(o):

(i) coordenação dos técnicos da Secretaria indicado;

(ii)interlocução com o Coordenador de Produto por parte da Contratada;

(iii) atendimento e disponibilização tempestiva das informações solicitadas pela Contratada; e

(iv) indicação dos colaboradores da Contratante que integrarão a equipe de desenvolvimento do Produto.

6.4. ETAPA 4 – Execução dos Serviços

No caso de Ordem de Serviço com prazo de execução superior a 90 (noventa) dias corridos, relativos a serviços com entrega de Produto, deverão ser apresentados relatórios intermediários de execução dos serviços, conforme periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, de forma a explicitar a evolução dos trabalhos e sua adequação ao tempo total estabelecido para entrega do Produto. Para serviços de natureza continuada, deverão ser previstos a entrega periódica de relatórios mensais de acompanhamento. Eventuais modificações na composição da equipe de profissionais deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador de Produto correspondente. As reuniões de acompanhamento serão realizadas preferencialmente nas instalações da Contratante, podendo o local e modo serem alterados a critério e conveniência desta.

6.5. ETAPA 5 – Entrega de Produtos e Pagamento

Deverão ser apresentadas propostas preliminares de cada um dos produtos, as quais deverão ser avaliadas pelos técnicos indicados pela Contratante. Eventuais pontos de divergência deverão ser registrados no relatório final, a ser submetido à deliberação da Contratante. O aceite do relatório final do Produto ou do relatório periódico de serviços de natureza continuada, realizado pelo Gestor do Contrato, deverá ser informado ao Coordenador Geral da Contratada que providenciará a emissão da correspondente nota fiscal que será paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado de sua apresentação. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) Produtos com prazo de entrega igual ou inferior a 90 (noventa) dias: pagamento será contra entrega do Produto;
- b) Produtos com prazo de entrega superior a 90 (noventa) dias: pagamentos parciais, limitados a 50% do valor do Produto, mediante entrega de relatórios intermediários de elaboração do Produto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e os restantes 50% contra a entrega do Produto;
- c) Produtos com relatórios mensais de acompanhamento: pagamentos mensais contra entrega do Relatório correspondente.

6.6. ETAPA 6 – Composição das Equipes

A Contratada deverá alocar profissionais que possuam requisitos técnicos, inclusive com a comprovação da experiência em projetos anteriores, para ocupar, sem prejuízo de outras consideradas necessárias, as seguintes funções:

- 1 - Coordenador Geral: O projeto deverá contar com 1 (um) Coordenador Geral, auxiliado por até 2 (dois) Coordenadores Adjuntos/Setoriais, que será responsável pelos serviços técnicos prestados e pelas definições estratégicas em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos.
- 2 - Coordenador de Produto: O projeto deverá contar com Coordenadores de Produto, que serão responsáveis pela gestão e coordenação de cada um dos produtos especificados.
- 3 - Técnicos Especialistas: A Contratada deverá alocar no projeto profissionais especialistas com conhecimento específico acerca do Produto especificado, além de formação acadêmica mínima de nível superior completo.
- 4 - Assistentes técnicos: A Contratada poderá alocar profissionais responsáveis pelos serviços de suporte técnico-operacional às atividades de desenvolvimento dos Produtos.

6.7. ETAPA 7 – Gestão Contratual

A fiscalização do contrato será realizada por comitê designado, composto por um fiscal e um suplente do Gabinete da Secretaria Contratante, bem como de cada uma das Secretarias Executivas da Secretaria de Governo Municipal. Os fiscais ficarão responsáveis por instruir e receber o ateste de entrega técnica emitida pelos coordenadores de produto da Contratante referente aos produtos correspondentes à sua área. Os produtos deverão ser apresentados para análise e aprovação do Gestor do Contrato indicado pela alta administração da Prefeitura Municipal.

São deveres e responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo previsto em contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- b) Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- d) Informar a Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- f) Disponibilizar sala para realização de oficinas e reuniões de trabalho referentes ao mapeamento, análises e validação de propostas, nos dias e horários de expediente normal da Contratante, bem como acesso à internet. A sala a ser disponibilizada poderá variar de acordo com a agenda de trabalho e de eventos da Contratante.
- g) Viabilizar a realização de reuniões entre as equipes da Contratante e da Contratada.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto para o desenvolvimento dos serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução dos Serviços;
- b) Selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos.
- c) Entregar os produtos em relatórios impressos ou em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.
- d) Submeter previamente os produtos demandados à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação e, quando necessário, realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto.
- e) Indicar profissionais para, sem prejuízo de suas atividades, atuarem como Coordenadores de Produto responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- f) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- g) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e profissionais alocados na execução dos serviços.
- i) Reportar à Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- j) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.
- k) Cumprir todas as exigências previstas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da Contratante:

- a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio de seu fiscal do Contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela Contratada;
- b) Expedir a Ordem de Início dos serviços, bem como todas as Solicitações de serviços e as Ordens de Serviços específicas para cada produto, como definido na cláusula sexta desse contrato;
- c) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objeto desta avença;
- d) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que foram formalmente suscitadas pela Contratada;
- f) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada por escrito;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do contrato;
- h) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- i) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para medição e atestação dos quantitativos prestados.
- j) Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;
- k) Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e
- l) Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.

9.2. Os produtos deverão ser apresentados para análise e aprovação do Gestor do Contrato indicado pela alta administração da Contratante

9.3. A fiscalização dos serviços exercida pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.4. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela Contratante, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante

determinado pela Contratada, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de for o caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.

9.5. O fiscal do Contrato, nomeado pela Contratante, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela Contratada à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.

10.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a Contratante apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. A Contratada estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.

11.1.2.1. No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a Contratada estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

11.1.2.2. Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da Contratante.

11.1.2.3. Em caso de vício nos serviços prestados, estará a Contratada sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.

11.1.3. Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

11.1.4. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sempre garantida a defesa prévia.

11.1.5. As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

14.1 A contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela Contratada passarão a ser de propriedade da Contratante, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da Contratada;

16.2. A Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral execução do objeto contratual;

16.3. A Contratada reexecutará os serviços ou reparará os produtos sempre que solicitados pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no seu correspondente Termo de Referência;

16.4. Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela Contratante, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.

16.5. A Contratada deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à Contratante, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da Secretaria de Governo Municipal à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à Secretaria de Governo Municipal, agendamento de reuniões etc.;

16.6. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual;

16.7. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão de cada Ordem de Serviço específica, a Contratada deverá apresentar à Contratante cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito desta contratação, bem como vedação de prestar serviços a terceiros, pelo período de 01 (um) ano, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

16.8. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

16.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de julho de 2023.

ARMANDO LUIZ PALMIERI
Chefe de GabineteSGM

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

TESTEMUNHAS: